

III - Adriana de Vasconcelos Pereira, 3^a titular - Presidente;

IV - Lívia Lúcia Oliveira Borba, 4^a titular;

V - Tereza Conceição Lopes de Azevedo, 5^a titular;

VI - Flávia de Vasconcelos Lanari, 1^a suplente;

VII - Antônio João de Oliveira, 2^o suplente;

VIII - Paulo Barone Rosa, 3^o suplente;

IX - Henrique Oswaldo Pinto Marinho, 4^o suplente. ".

Art. 3^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.449/PR/2025

Altera a Portaria da Presidência nº 5.111, de 17 de março de 2021, que "Regulamenta os critérios e requisitos para que as unidades judiciárias de Primeiro e de Segundo Grau de Jurisdição do Estado de Minas Gerais sejam consideradas como juízo com acúmulo de acervo processual, bem como para estabelecer o exercício da judicatura em situação de sobrecarga de trabalho caracterizadora de assunção de acervo".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 193, de 15 de maio de 2025, fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para a aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o critério previsto na Portaria da Presidência nº 5.111, de 17 de março de 2021, ao parâmetro nacional, para aferição de eventual morosidade;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0210891-88.2025.8.13.0000 e 0118178-94.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Portaria da Presidência nº 5.111, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

[...]

§ 3º Para fazer jus aos dias de crédito para a compensação de que trata o caput deste artigo, o juiz de direito deverá, em sua comarca de origem, cumprir a produtividade mínima, prevista em norma específica, e não possuir, injustificadamente, autos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

Cadastramento de tradutores e intérpretes de idioma indígena para prestação de serviços ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução do Órgão Especial nº 882, de 20 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 149, 162 a 164 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 287, de 25 de junho de 2019, que "Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução do CNJ nº 287, de 2019, de que "a autoridade judicial buscará garantir a presença de intérprete, preferencialmente membro da própria comunidade indígena, em todas as etapas do processo em que a pessoa indígena figure como parte", se a língua falada não for a portuguesa, se houver dúvida sobre o domínio e entendimento do vernáculo, inclusive em relação ao significado dos atos processuais e às manifestações da pessoa indígena, mediante solicitação da defesa ou da Funai ou a pedido de pessoa interessada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Resolução do CNJ nº 287, de 2019, de que "os tribunais deverão manter cadastro de intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, bem como de peritos antropólogos";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 454, de 22 de abril de 2022, que "Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 882, de 20 de setembro de 2018, que "Institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que caberá à Presidência do TJMG, anualmente, por meio de Portaria, editar, atualizar e publicar tabela fixando os valores máximos para a remuneração dos auxiliares da justiça nomeados para atuarem em processos em que a parte goze do benefício da gratuidade da justiça;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar normas exclusivas para o credenciamento de tradutores e intérpretes de idioma indígena especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, tendo em vista as peculiaridades relativas à matéria;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0087151-06.2019.8.13.0000,

FAZEM SABER que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a partir da data de publicação deste Edital, receberá a inscrição de tradutores e intérpretes de idioma indígena para atuarem nos processos em trâmite na Justiça Comum do Estado, conforme os termos e as condições a seguir estabelecidos:

1. CADASTRAMENTO

O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais especializados nas línguas faladas pelas diferentes etnias para prestarem serviços de tradução, versão e interpretação em idioma indígena, nos processos judiciais que tramitam na Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, em especial nos casos que envolvam pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.

1.1. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

1.1.1. São requisitos para o cadastramento:

a) a inscrição no Cadastro Eletrônico de Tradutores e Intérpretes do Estado de Minas Gerais - CTRADI, na especialidade idioma indígena, por meio do Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, mediante o fornecimento obrigatório de todas as informações ali solicitadas e a anuência ao termo de compromisso relativo às exigências e às obrigações impostas na Resolução do Órgão Especial nº 882, de 20 de setembro de 2018, e nos demais atos normativos referentes à matéria;

b) a entrega, via Sistema AJ, de cópia digitalizada dos documentos relacionados no item 1.2 deste Edital.

1.2. DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

1.2.1. Dados pessoais:

a) documento oficial de identidade com foto (frente e verso) emitido há, no máximo, 10 (dez) anos;

b) comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) comprovante de endereço atualizado em nome do profissional emitido há, no máximo, 3 (três) meses anteriores à data da inscrição;

d) comprovante da existência de conta corrente individual em nome do profissional, para crédito dos honorários, na hipótese de prestação de serviços em processos cuja parte esteja amparada pelos benefícios da gratuidade da justiça;

e) Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;

f) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

g) comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários referente ao município perante o qual tenha sido realizado o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

h) comprovante de recolhimento anual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao município.

1.2.1.1. O profissional que seja integrante de comunidade ou povo indígena deverá apresentar ainda autodeclaração como indígena ou documento que comprove o pertencimento à referida etnia, ficando dispensado de apresentar os documentos indicados nas alíneas "g" e "h" do item 1.2.1 deste Edital.

1.2.1.2. No caso de inexistência ou dificuldade de obtenção do comprovante de que trata a alínea "c" do item 1.2.1 deste Edital, será admitida, para fins de cadastramento, declaração simples de residência firmada pelo próprio interessado ou por liderança reconhecida da comunidade, atestando o seu local de moradia.

1.2.1.3. Na hipótese de inexistência ou dificuldade de obtenção da Certidão de Quitação Eleitoral a que se refere a alínea "e" do item 1.2.1 deste Edital, será aceita a declaração simples do próprio interessado ou de liderança reconhecida da comunidade atestando tal condição, sem prejuízo de posterior orientação e apoio para a regularização documental.

1.2.1.4. Para fins de cadastramento, poderá ser aceito documento oficial de identidade expedido há mais de 10 (dez) anos, desde que preservadas as condições de identificação, até que seja possível a emissão de novo documento.

1.2.1.5. A Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância - COASA ou outro setor designado pelo TJMG prestará suporte técnico, por telefone, e-mail ou videoconferência, ao profissional indígena, auxiliando no cadastramento e na regularização documental, respeitadas as especificidades culturais e linguísticas da comunidade.

1.2.2. Documentação complementar:

a) caso seja membro de comunidade indígena, suficiente a apresentação da documentação de que trata o item 1.2.1.1 deste Edital, qual seja, a autodeclaração como indígena ou documento que comprove o pertencimento à referida etnia;

b) caso o profissional não seja indígena, documento que ateste o conhecimento do idioma indígena, com especificação da língua, emitido preferencialmente pela comunidade indígena.

1.2.2.1. O profissional deverá ainda informar, por meio de declaração e/ou no local reservado ao minicurrículo, se for o caso, que possui experiência em trabalho e pesquisa relacionados a comunidades indígenas e a outros grupos sociais, conhecimento sobre a cultura, as tradições e a forma de organização social das referidas comunidades e grupos, bem como experiência na realização de tradução, versão e interpretação em idioma indígena, anexando os documentos comprovatórios.

1.2.3. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:

a) declarar, ao concordar com o Termo de Adesão/Compromisso constante do Sistema AJ:

a.1) estar ciente de que é vedado ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou de servidor do juízo em que tramita a causa ou de advogado com atuação no processo atuar como tradutor ou intérprete nos processos judiciais em tramitação na Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Graus do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

a.2) não ser detentor de cargo, emprego ou função pública, inclusive como estagiário ou conciliador, no âmbito do Poder Judiciário de toda a Federação;

b) declarar a prestação ou não de serviços na condição de assistente técnico nos últimos 3 (três) anos, comprometendo-se a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade judiciária em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

c) preencher o formulário referente à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, se for o caso.

1.3. VALIDAÇÃO DO CADASTRAMENTO

1.3.1. A validação e o consequente cadastramento de profissionais estão condicionados ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto do cadastro no Sistema AJ.

1.3.2. A COASA será responsável pela conferência e validação das informações e dos documentos apresentados pelos profissionais no Sistema AJ.

1.3.3. A Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, por meio da Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira - GEFIN, será responsável pela conferência e pela validação das informações e dos documentos relacionados à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e ao ISSQN, se for o caso.

1.3.4. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio de mensagem eletrônica enviada do Sistema AJ ao endereço eletrônico cadastrado no referido sistema.

1.3.5. Aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar nas comarcas escolhidas.

1.3.6. A documentação apresentada e as informações registradas no Sistema AJ, bem como a manutenção do cadastro atualizado, são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

1.3.7. Para fins de registro e segurança das informações, não haverá atendimento telefônico aos profissionais interessados em atuar como auxiliar da justiça.

1.3.8. Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail informacoes.aj@tjmg.jus.br.

2. ACESSO AO SISTEMA AJ

O acesso externo ao Sistema AJ, pelo qual serão feitas as inscrições dos interessados, dar-se-á por meio do Portal TJMG, na rede mundial de computadores, <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>, em campo destinado aos auxiliares da justiça.

3. COMARCAS DE ATUAÇÃO

Ao efetuar o cadastramento, os interessados deverão informar a comarca em que pretendem atuar, não havendo impedimento para que atuem em mais de uma, desde que respeitados os termos deste Edital e da Resolução do Órgão Especial nº 882, de 2018.

4. DEVERES DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE IDIOMA INDÍGENA

4.1. São deveres dos auxiliares da justiça cadastrados:

- a) agir com diligência;
- b) cumprir os deveres previstos em lei;
- c) observar o sigilo devido nos processos que tramitam em segredo de justiça;
- d) observar rigorosamente o dia e os horários designados para a realização dos trabalhos;
- e) entregar o trabalho no prazo acordado com o juízo;
- f) manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas, sob pena de rejeição do cadastro no Sistema AJ;
- g) providenciar a imediata devolução dos autos judiciais, quando determinado pelo magistrado;
- h) cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- i) prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- j) identificar-se aos envolvidos no processo ou à pessoa que acompanhará os trabalhos, informando os procedimentos que serão adotados;
- k) devolver aos envolvidos no processo ou à pessoa que acompanhará os trabalhos toda a documentação utilizada, se for o caso.

4.2. Os auxiliares da justiça nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

5. NOMEAÇÃO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

5.1. Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, nomear o tradutor ou intérprete de idioma indígena, observado o seguinte fluxo:

a) consulta prévia: ao verificar a necessidade de intérprete em idioma indígena, o magistrado deverá primeiramente consultar a pessoa indígena parte da relação jurídica processual ou seu representante legal/comunidade sobre o interesse em indicar intérprete para atuação no processo;

b) cadastramento no Sistema AJ: caso haja indicação pela parte, a unidade judiciária contatará o intérprete indicado, que, caso aceite o encargo, será informado acerca da necessidade de cadastramento no Sistema AJ para sua nomeação pelo juiz, atuação no processo específico e futura remuneração, podendo contar com o suporte técnico da COASA para o procedimento de cadastramento;

c) habilitação auxiliada: caso o intérprete necessite de auxílio para o cadastramento no Sistema AJ, a unidade judiciária deverá proceder à abertura de chamado no Portal de Serviços de Informática, solicitando o apoio da COASA para prestar o suporte técnico, informando os meios de contato (e-mail ou telefone) do intérprete;

d) recurso subsidiário ao cadastro geral: na hipótese de a pessoa indígena não indicar profissional ou caso o indicado não aceite o encargo ou não seja localizado, o magistrado recorrerá à livre nomeação de profissional devidamente cadastrado no Sistema AJ.

5.1.1. Incumbe ao magistrado a análise das informações e da documentação constantes do Sistema AJ, para verificar se o profissional possui expertise sobre o tema objeto da demanda, escolhendo, preferencialmente, dentre aqueles que sejam membros da própria comunidade indígena, podendo a escolha recair em não indígena que domine a língua e tenha sido indicado pelo povo ou indivíduo interessado.

5.2. A nomeação a que se refere a alínea "d" do item 5.1 deste Edital será realizada equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juiz, a impessoalidade, a capacidade técnica do auxiliar da justiça e a sua participação em trabalhos anteriores.

6. VEDAÇÕES

6.1. É vedado o exercício do encargo ao profissional que:

- a) incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, nos termos do art. 148 do Código de Processo Civil - CPC;
- b) tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores;
- c) seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou de servidor do juiz em que tramita a causa ou de advogado com atuação no processo, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição;
- d) seja detentor de cargo, emprego ou função pública, inclusive como estagiário ou conciliador, no âmbito do Poder Judiciário de toda a Federação, exceto nas hipóteses do art. 95, § 3º, inciso I, do CPC, quando não será devido o pagamento dos honorários;
- e) esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- f) não tenha a livre administração de seus bens;
- g) seja arrolado como testemunha no processo no qual tenha sido nomeado;
- h) esteja inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos;
- i) não atenda aos requisitos previstos neste Edital.

7. SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. O auxiliar da justiça poderá optar por suspender temporariamente seu cadastramento, utilizando-se da opção "inativar" do Sistema AJ, evitando futuras designações.

7.1.1. A providência mencionada no item 7.1 deste Edital não desonera o auxiliar da justiça de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

7.2. O profissional poderá ser submetido a procedimento administrativo na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, observado o contraditório e a ampla defesa, por quaisquer das hipóteses abaixo:

- a) no caso de descumprimento de dispositivos de lei, de atos normativos do TJMG, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ou deste Edital;
- b) quando, por dolo ou culpa, prestar informações incorretas ou inverídicas;
- c) se agir em favor de uma das partes a fim de obter vantagens ilícitas;

- d) quando, por dolo ou culpa, concorrer para a paralisação processual;
e) por outro motivo relevante.

7.2.1. Apresentada a comunicação pelo magistrado, o auxiliar da justiça será notificado, por via eletrônica, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com os documentos que entender necessários.

7.2.2. Havendo indícios de irregularidade que demandam apuração, poderá ser determinada a suspensão do auxiliar da justiça como medida cautelar, mediante o bloqueio do cadastro no Sistema AJ, antes da decisão final.

7.2.3. Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem resposta, os fatos serão submetidos ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para deliberação.

7.3. Por decisão do Corregedor-Geral de Justiça no procedimento administrativo, o auxiliar da justiça poderá ser suspenso do exercício das atividades por até 5 (cinco) anos, mediante o bloqueio temporário do cadastro no Sistema AJ, ou excluído por meio do bloqueio definitivo.

7.3.1. O bloqueio do cadastro no Sistema AJ, temporário ou definitivo, impede novas nomeações do profissional para atuação no Estado de Minas Gerais.

7.3.1.1. O bloqueio temporário não desonera o auxiliar da justiça de seus deveres nos processos em que já tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

7.3.1.2. O bloqueio definitivo impossibilita a atuação do profissional nos processos em que já tenha sido nomeado, assegurado, sempre que possível, o pagamento pelos trabalhos integralmente realizados, salvo se detectada eventual irregularidade.

7.3.2. O auxiliar da justiça e o magistrado representante serão comunicados da decisão de que trata o item 7.3 deste Edital, a qual será anotada no Sistema AJ para fins de registro.

8. ARBITRAMENTO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

8.1. Nas traduções, versões e interpretações em idioma indígena custeadas pelas partes, os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente, desde que o auxiliar da justiça esteja regularmente cadastrado no Sistema AJ.

8.2. Em casos de gratuidade da justiça, os honorários relativos às traduções, versões e interpretações em idioma indígena serão arbitrados e pagos de acordo com as regras e tabelas constantes em Portaria editada pela Presidência do TJMG para esse fim, disponível na página inicial do Sistema AJ.

8.2.1. Na hipótese do item 8.2 deste Edital, o pagamento será efetuado ao final, no momento da conclusão dos trabalhos, após o processamento da solicitação no Sistema AJ pelo juízo, observada a ordem cronológica de apresentação das requisições no sistema e as deduções das cotas previdenciária e fiscal.

8.2.2. Após a dedução dos encargos legais, o valor líquido será depositado na conta bancária individual indicada pelo prestador do serviço.

9. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

9.1. Os profissionais interessados em atuar nos processos em que haja deferimento de pedido de gratuidade da justiça deverão assinalar a opção no Sistema AJ e serão pagos com base no item 8.2 deste Edital.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

10.1.1. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico informacoes.aj@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital.

10.1.2. Acolhida a impugnação, o requerente será comunicado da decisão e informado das providências realizadas para atendimento do pleito, publicando-se o resultado no Diário do Judiciário eletrônico - Dje.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos auxiliares da justiça inscritos no Sistema AJ.

11.2. O cadastramento pelo auxiliar da justiça implica conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, na Resolução do Órgão Especial nº 882, de 2018, nas demais normas expedidas sobre o assunto e no presente Edital.

11.3. Informações acerca de desempenho dos auxiliares da justiça cadastrados, comunicadas pelos magistrados, poderão ser anotadas no Sistema AJ.

11.4. A permanência do auxiliar da justiça no cadastro do Sistema AJ fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.

11.5. O cadastramento por meio do Sistema AJ é requisito obrigatório para o auxiliar da justiça ser remunerado pelos serviços prestados, mas não assegura direito a sua efetiva nomeação.

11.6. O cadastramento no TJMG ou a efetiva atuação do auxiliar da justiça não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária entre o profissional e o poder público.

11.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo os dados cadastrais, por esse motivo, ser mantidos atualizados.

11.8. Os casos não disciplinados neste Edital serão analisados e decididos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

11.9. O presente Edital será publicado no DJe do TJMG e será disponibilizado a qualquer tempo aos profissionais interessados, às universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil e estará ainda acessível no Portal TJMG, no endereço eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE PROMOÇÃO VERTICAL NAS CARREIRAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 1/2023

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Comissão Examinadora da Promoção Vertical nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no subitem 6.15 do Edital nº 1/2023, tornam públicas a LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS E A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES INSCRITOS.

A lista definitiva de inscrições indeferidas e a de classificação dos servidores inscritos no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2023 encontram-se ao final deste Caderno Administrativo.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE PROMOÇÃO VERTICAL NAS CARREIRAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 1/2023

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão Examinadora da Promoção Vertical - COMPROVE referente ao exercício de 2023, RESOLVE:

HOMOLOGAR, nos termos do item 7 do Edital nº 1/2023, o resultado final do Processo Classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2023, nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos da listagem de Classificação Final disponibilizada para publicação no Diário Judiciário eletrônico - DJe nº 204, de 31 de outubro de 2025.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente